LEI Nº 4.094/2025

Dispõe sobre a criação do programa "educação no trânsito" nas Escolas da rede pública municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 279/2025, de autoria do Vereador José Soares Correia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do programa educação no trânsito nas escolas da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O programa educação de trânsito nas escolas públicas ocorrerá como recurso paradidático.

Art. 3º O programa "educação no trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

Art. 4º As escolas da rede pública deverão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 5º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – Promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e rural) município e país;

II – Promover a formação para educação de trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – Difusão dos princípios para princípios para segurança no trânsito;

V – Promoção da preservação do patrimônio público;

VI – Promoção da sustentabilidade socioambiental;

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio de sua estrutura administrativa, poderá instituir e implementar o programa "Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública municipal. (Alterado pela Emenda Modificativa 31/2025).

Art. 6º. A administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º. A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE